

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**CONTRATO Nº 155/2025-PMSJP/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025- PMSJP/MA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
 SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
 JOÃO DO PARAÍSO-MA**, ATRAVÉS DO FUNDO E DA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
**LABORATORIO MEGA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, por intermédio do **FUNDO E DA SECRETARIA  
 MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua do Comercio, s/n, bairro Centro, São João do Paraíso - MA,  
 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.588.101./0001-30, neste ato representada pela Secretária Municipal de  
 Saúde, **Sra. Marisa Elanne Damasceno de França**, portadora da Cédula de Identidade nº 2610972,  
 SSP/PI e do CPF nº 600356123-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATORIO  
 MEGA LTDA**, situada na Avenida Valentim Aguiar, nº 142 letra A, Bairro: Paraisinho, CEP: 65970-000 no  
 município de Porto Franco/MA. Inscrita no CNPJ sob o n.º 25.230.893/0001-92, neste ato representado  
 por **Renato Sérgio de Sá Rocha**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 815592973 SSP/MA, inscrito(a)  
 no CPF sob o n.º 007.513.053-08, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**  
 decorrente do EDITAL DE **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, Processo Administrativo n.º 40/2025 -  
 PMSJP/MA**, com base na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e  
 condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de  
 exames de análises clínicas para garantir o bom funcionamento do Hospital Municipal Joca Chaves e  
 Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso  
 - MA, em conformidade com o Edital de Credenciamento acima citado, que passa a integrar este  
 instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, conforme  
 tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor unit	Valor Total
1	1) ABO	150	R\$ 12,93	R\$ 1.939,50
2	2) ALBUMINA PESQUISA E/ OU DOSAGEM	30	R\$ 17,48	R\$ 524,40
3	3) ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	75	R\$ 12,11	R\$ 908,25
4	4) ÁCIDO ÚRICO	125	R\$ 13,06	R\$ 1.632,50
5	5) AMILASE	100	R\$ 19,13	R\$ 1.913,00
6	6) ASLO	125	R\$ 14,37	R\$ 1.796,25
7	7) BETA HCG	125	R\$ 18,21	R\$ 2.276,25
8	8) BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	150	R\$ 12,17	R\$ 1.825,50
9	9) CITOMEGALOVÍRUS (IGG)	50	R\$ 18,44	R\$ 922,00
10	10) CITOMEGALOVÍRUS (IGM)	50	R\$ 18,96	R\$ 948,00
11	11) COAGULOGRAMA COMPLETO	100	R\$ 34,76	R\$ 3.476,00
12	12) COLESTEROL	900	R\$ 12,31	R\$ 11.079,00
13	13) COLESTEROL HDL	900	R\$ 11,47	R\$ 10.323,00
14	14) COLESTEROL LDL	900	R\$ 15,08	R\$ 13.572,00

*Marisa Elanne Damasceno de França*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

15	15) CREATININA	650	R\$ 14,48	R\$ 9.412,00
16	16) ELETROCARDIOGRAMA	100	R\$ 35,47	R\$ 3.547,00
17	17) GLICEMIA EM JEJUM	900	R\$ 7,29	R\$ 6.561,00
18	18) HbSAg	175	R\$ 35,93	R\$ 6.287,75
19	19) HCV	175	R\$ 36,74	R\$ 6.429,50
20	20) HEMOGRAMA COMPLETO	1300	R\$ 15,52	R\$ 20.176,00
21	21) DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROBOPLATINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	280	R\$ 19,29	R\$ 5.401,20
22	22) DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	280	R\$ 21,97	R\$ 6.151,60
23	23) HIV	175	R\$ 38,21	R\$ 6.686,75
24	24) LATEX	150	R\$ 17,41	R\$ 2.611,50
25	25) LEUCÓCITOS FECAIS	60	R\$ 15,68	R\$ 940,80
26	26) PARASITOLÓGICO DE FEZES	650	R\$ 13,10	R\$ 8.515,00
27	27) PSA TOTAL E LIVRE	25	R\$ 37,69	R\$ 942,25
28	28) PCR	150	R\$ 13,44	R\$ 2.016,00
29	29) PROVA DO LAÇO	100	R\$ 11,51	R\$ 1.151,00
30	30) Fator RH	150	R\$ 16,78	R\$ 2.517,00
31	31) RUBÉOLA (IGM)	125	R\$ 30,18	R\$ 3.772,50
32	32) DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	350	R\$ 15,24	R\$ 5.334,00
33	33) RUBÉOLA (IGG)	125	R\$ 25,80	R\$ 3.225,00
34	34) TGO	650	R\$ 12,35	R\$ 8.027,50
35	35) TOXOPLASMOSE (IGG)	125	R\$ 31,92	R\$ 3.990,00
36	36) TOXOPLASMOSE (IGM)	125	R\$ 27,64	R\$ 3.455,00
37	37) TGP	650	R\$ 12,15	R\$ 7.897,50
38	38) TRIGLICÉRIDES	900	R\$ 17,12	R\$ 15.408,00
39	39) UROCULTURA	50	R\$ 44,60	R\$ 2.230,00
40	40) UREIA	650	R\$ 14,92	R\$ 9.698,00
41	41) URINA ROTINA	1250	R\$ 13,82	R\$ 17.275,00
42	42) VDRL	125	R\$ 19,06	R\$ 2.382,50
43	43) VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
44	44) EXAME CITOPATOLÓGICO	1200	R\$ 102,34	R\$ 122.808,00
45	45) potassio	600	R\$ 9,01	R\$ 5.406,00
46	46) sodio	600	R\$ 18,81	R\$ 11.286,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 366.127,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV Lei 14.133/2021)**

1.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV Lei 14.133/2021)**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas realizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da coleta.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

*M. S. Souza*  
Página 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

3.2. O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão ou Fiscalização especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

3.3. A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a conferência e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**I - Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização no ato da entrega do Relatório, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço.

**II - Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização do Contrato quanto à quantidade e conformidade do serviço, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

3.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

3.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de serviços a CONTRATADA, obriga-se a:

4.1.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.1.2. Deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista previa e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

4.1.3. Disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários, bioquímicos, técnicos de laboratórios e administrativo, para o fiel cumprimento dos serviços e comprovar qualificação do corpo técnico;

4.1.4. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-o através de crachá do laboratório;

4.1.5. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 (noventa) dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

4.1.6. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na execução dos serviços contratados;

4.1.7. Realizar a conservação de material biológico, nas formas de organização prevista no objeto do Termo de Referência, conforme solicitação do corpo técnico médico da Contratante mediante requisição datada, carimbada e assinada pelo solicitante;

4.1.7.1. A coleta de material biológico será realizada no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pela CONTRATANTE, conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. No caso de pacientes internados no Hospital Municipal, a coleta deverá ser feita, pela CONTRATANTE, no leito em que estiverem, mediante requisição dos médicos do hospital ou das UBS. O material coletado será

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

devidamente armazenado e encaminhado ao laboratório credenciado para análise, seguindo os protocolos técnicos e normas de biossegurança.

4.1.8. No ato de recebimento do material biológico, a CREDENCIADA deverá identificar corretamente as amostras por meio da requisição de exame e do documento de identificação apresentado, assegurando a vinculação exata entre o material coletado e o respectivo usuário, conforme relação de agendamento fornecida pela Unidade de Saúde

4.1.9. O laboratório credenciado deverá estar localizado em um raio máximo de 50 km do Hospital Municipal, de modo a garantir a celeridade no transporte das amostras e a eficiência na entrega dos resultados.

4.1.10. Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas realizadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da coleta;

4.1.11. Disponibilizar todos os insumos e reagentes necessários para a realização dos exames microbiológicos;

4.1.12. Entregar os resultados dos exames nas Unidades de Saúde, lacrados juntamente com uma relação em ordem alfabética duas vias contendo o nome do paciente e a especialização dos exames realizados e dos exames que porventura não foram realizados para posterior convocação do paciente;

4.1.13. O serviço estimado consiste na realização de exames nas especialidades conforme relacionado no Termo de Referência;

4.1.14. Não transferir a terceiros o objeto do contrato, salvo nos casos em que o percentual estipulado neste termo for respeitado e com a prévia autorização da Contratante;

4.1.15. Manter a Secretaria de Saúde informada quanto à composição do quadro de pessoal, que serão os únicos profissionais habilitados à execução do presente contrato, os eventuais desligamentos ou inclusões de novos profissionais deve ser comunicado imediatamente, para atualização do cadastro no "Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES".

4.1.16. A CREDENCIADA responsabiliza-se pela implantação das normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.

4.1.17. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela Contratante um responsável para participar de reuniões administrativas.

4.1.18. Providenciar a documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.

4.1.19. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos insumos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

4.1.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

4.1.21. Manter, durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

4.1.22. Obedecer estritamente às normas constantes no RDC ANVISA 302.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** se compromete a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato e do Fiscal do contrato.

5.1.2. Emitir as requisições contendo o nome do paciente, a especialidade do exame, nome do médico solicitante identificado com carimbo, e a data da expedição.

*U.S. Oliveira*  
Página 4

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

- 5.1.3. Recolher o material coletado, conforme termo de referência, devendo armazenar e encaminhar ao laboratório credenciado para análise, seguindo os protocolos técnicos e normas de biossegurança.
- 5.1.4. Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CREDENCIADA.
- 5.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços.
- 5.1.6. Notificar a CREDENCIADA, para o refazimento dos exames, quando se fizer necessário.
- 5.1.7. Notificar a CREDENCIADA, para o refazimento dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa.
- 5.1.8. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- 5.1.9. Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 5.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 5.1.11. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.
- 5.1.12. Fiscalizar para que, durante Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 5.1.13. Comunicar imediatamente ao prestador de serviço, quando da inspeção do serviço qualquer irregularidade verificada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V Lei 14.133/2021)**

- 6.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 366.127,00 (trezentos e sessenta e seis mil cento e vinte e sete reais)**.
- 6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formaliza a execução dos serviços do mês anterior, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) cópia das respectivas requisições de exames;
- b) comprovação por parte da Contratada, de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes devidamente atualizadas.
- 6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **subitem 6.2.** desta Cláusula.
- 6.4. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
- 6.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência incida.
- 6.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 6.7. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 6.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 6.9. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 6.2, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 6.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.10. O Município pagará as credenciadas o valor constante do Termo de Referência e da minuta de proposta de adesão, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência do credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 (doze) meses, a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021**.

7.2. O **CRENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. O preço contratado dos serviços em conformidade com credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o Município poderá atualizar o valor dos serviços, após o interregno de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

8.2. Nas atualizações subsequentes a primeira, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegera novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a Administração.

8.6. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão da contratação caberá a Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretária de Saúde.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**CNPJ Nº 01.597.629/0001-23 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 122 0052 2027 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CNPJ Nº 14.588.101./0001-30 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**02.16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.301.0210.2031.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10.302.0210.2029.0000 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos de que dispõe o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS RISCOS:**

15.1. Constituem riscos a serem suportado pela CONTRATANTE:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido à força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributarias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

15.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido à força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributarias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

16.1. A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)**

18.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbira a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São João do Paraíso- MA, 16 de junho de 2025.

*Marisa Elanne D. Franca*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marisa Elanne Damasceno de França**  
Secretária Municipal de Saúde-PMSJP/MA

*Renato Sergio de Sá Rocha*  
**LABORATORIO MEGA LTDA**  
CNPJ sob o n.º 25.230.893/0001-92  
**Renato Sérgio de Sá Rocha**  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº 611.104.203-70

CPF Nº 628.774.853-11

quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), F TERAMO & CIA LTDA CNPJ: 01.672.176/0001-52, sagrou-se vencedora com valor total de R\$ 383.300,77 (trezentos e oitenta e três mil e trezentos reais e setenta e sete centavos), CSP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 47.758.260/0001-94, sagrou-se vencedora com valor total de R\$ 249.226,52 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). Não houve interesse em interposição de recurso. Por fim adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada.

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, em 08 de abril de 2025.

Oilania Barboza de Souza  
PREGOEIRA

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 7edd2093c7082c1c45ab413ac2cb4b42

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2025, ASSINADO EM 11/06/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2025, assinado em 11/06/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de exames de análises clínicas para garantir o bom funcionamento do Hospital Municipal Joca Chaves e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 40/2025. Modalidade: Credenciamento nº 01/2025. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **LABORATORIO MEGA LTDA**, CNPJ nº 25.230.893/0001-92. Valor Global: **R\$ 366.127,00 (trezentos e sessenta e seis mil cento e vinte e sete reais)**. Vigência Inicial: 11 de junho de 2025. Vigência Final: 11 de junho de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 11 de junho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 95a95cb98474d0cb4249188faf1eb633

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

**ORGÃO REALIZADOR:** Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão de Contratação.

**BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 132/2023.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, visando atender as necessidades do Hospital Municipal e demais órgãos de Saúde do Município de São João do Sóter - MA.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**ORGÃO SOLICITANTE:** SEC. MUNIC. DE SAÚDE.

**LOCAL/SITE:** www.portalcompraspublicas.com.br.

**DATA:** 02/07/2025.

**HORÁRIO:** 14h:01min

**EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

**São João do Sóter/MA, 16 de junho de 2025.**

KEYLLA LACERDA BRAGA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS  
Responsável pela demanda

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: b172001e7b43a7efd6623091483225fc

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº CE001.001/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 001 AO CONTRATO Nº CE001.001/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.** Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Administração, Sra. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante. Contratado: REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 41.768.172/0001-97. Data da Assinatura: 08 de maio de 2025. Valor do contrato R\$ 542,705,85 (Quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos). Fica suprimido o contrato anteriormente pactuado no valor de R\$ 542,705,85 (Quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) alterando o valor do contrato de R\$ 542,699,09 (Quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e nove centavos), após correção na planilha vencedora, conforme planilha em anexo a este. Origem: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. Objeto: Prestação de serviços de reforma e modernização do Campo de Futebol do município de São João dos Patos/MA. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Fonte de Recurso: FONTE DE RECURSO: Contrato de Repasse - Operação nº - TransfereGov nº 959551- 2024/CONTRA PARTIDA/02 - PODER EXECUTIVO/0222 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER/022200 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER/27 - DESPORTO E LAZER/27812-DESPORTO COMUNITÁRIO/27812 0025 - PROMOÇÃO E INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR/27812002521270000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL/4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 16 de junho de 2025.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: b25dbb820a1554ecca10abac1105b3b1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O município de São Pedro dos Crentes/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.577.844/0001-62, sede na Av. Canaã, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, através da **Secretaria Municipal de Cultura**, em conformidade com o art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA INCLUINDO CARÇA BOVINA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE BOIS E SUINOS NO ROLETE PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DO MÊS DE JUNHO/CAVALGADA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA**, nos termos constantes neste Termo de Referência do **Processo Administrativo nº 085/2025**. Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: [cplsaopedrosdoscrentes@gmail.com](mailto:cplsaopedrosdoscrentes@gmail.com), como também apresentar Proposta de Preço, até às 18:00 horas do dia 20.06.2025, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor estimado por item da contratação é de **R\$ 49.163,80 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos)**.

São Pedro dos Crentes/MA, 16 de junho de 2025.